REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL
ISSN -2359-1382
dPGE | Departamento de Políticas e Gestão Educacional

A legislação educacional referente à inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista: tópicos para o debate

Educational legislation regarding the inclusion of people with Autistic Spectrum Disorder: topics for debate

Pauliana Joicy dos Santos Martins Pontes[1]
Dâmaris Gerlandia Gomes Camelo[2]
Thiago Rodrigo Fernandes da Silva Santos[3]

Resumo
O presente artigo é resultado de uma investigação que teve como objetivo identificar na legislação da educação aspectos relativos aos direitos da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Para este fim, foi realizada uma pesquisa qualitativa de natureza documental, que usou como método de análise de dados a Análise de Conteúdo. Os principais resultados evidenciaram que, apesar da existência de documentos legais que regulamentam a matéria, tanto nos planos internacional, nacional e local pernambucano, ainda existem fragmentações interpretativas frente à garantida do conjunto de direitos educacionais a esta parcela da população. Outrossim, para além da base legal, o diálogo frente ao tema evidenciou que áreas como financiamento e formação adequada de profissionais ainda são gargalos a ser enfrentados no âmbito da inclusão das pessoas com TEA na sala de aula regular da Educação Básica pública de Pernambuco.

Palavras-chave: Educação básica. Legislação educacional. Pernambuco.Transtorno do Espectro Autista

Abstract
This article is the result of an investigation that aimed to identify aspects related to the rights of people with Autistic Spectrum Disorder (ASD) in education legislation. For this purpose, a qualitative documentary research was carried out, which used Content Analysis as a data analysis method. The main results showed that, despite the existence of legal documents that regulate the matter, both at the international, national and local levels in Pernambuco, there are still fragmentations of interpretation regarding the guarantee of the set of educational rights for this part of the population. Furthermore, in addition to the legal basis, the dialogue on the subject, showed that areas such as financing and adequate training of professionals, are still bottlenecks to be faced in the context of the inclusion of people with ASD in the regular classroom of public Basic Education in Pernambuco.

Keywords:. Basic education. Education legislation. Pernambuco. Autistic Spectrum Disorder

[1] Universidade Federal de Pernambuco-UFPE, Brasil, email: paulianajsm@gmail.com, orcid https://orcid.org/0009-0001-0811-9861
[2] Universidade Federal de Pernambuco-UFPE, Brasil, email: damarisggomes@gmail.com, orcid http s://o rcid .org/0009 -0003-3871-330 5
[3] Universidade Federal de Pernambuco,UFPE Brasil. email: thiago.silvasantos@ufpe.br, orcid https://orcid.org/0000-0002-2994-3921

Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde de que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da licença: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL
ISSN -2359-1382
UFPE CE dPGE Departamento de Políticas e Gestão Educacional

Introdução

As discussões sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no campo educacional têm se tornado cada vez mais frequentes. No entanto, apesar dos avanços referentes ao acesso à informação, ainda há muito a ser feito para que as pessoas com esse transtorno possam ter acesso a uma educação de qualidade socialmente referenciada.

Segundo Zorzetto (2011), apesar dos avanços nas pesquisas e do aumento da divulgação sobre o tema, os estudos voltados para o TEA no Brasil ainda são insuficientes. Não existem dados precisos que comprovem, por exemplo, o percentual da população diagnosticada no país. Como também, não há informações precisas sobre as condições em que esses indivíduos se encontram – se têm ou não acesso adequado aos sistemas de Saúde e de Educação ou o que poderia lhes garantir uma vida mais autônoma e independe possível, por exemplo. Diante disso, torna-se relevante o investimento em pesquisas a fim de conhecer quais são as atuais políticas educacionais, baseadas na legislação brasileira, que visam assegurar os direitos da pessoa com TEA no processo de inclusão escolar.

Partindo deste contexto, a presente pesquisa foi motivada, principalmente, pela falta de informação sobre o tema durante a graduação no curso de Pedagogia. Sabendo que os casos de TEA são cada vez mais frequentes dentro do ambiente escolar, é de extrema importância que os futuros profissionais de educação estejam preparados para o trabalho com esses educandos. Diante das condições apresentadas por uma criança com TEA, seja em questões sociais ou comportamentais, é necessário que seja dada aos profissionais da escola as condições necessárias para atender a esse público, buscando oferecer o que lhes é de direito.

No início do século XXI, segundo Glat e Pletsch (2010), a maioria das Instituições de Ensino Superior (IES) no Brasil pouco tinham feito para adequar as grades curriculares de seus cursos, a fim de capacitar e formar professores numa perspectiva de educação inclusiva. Antunes, Marin e Glat (2013) afirmam que, nos cursos de formação superior, as disciplinas voltadas para educação inclusiva de alunos com necessidades especiais são disponibilizadas de forma precária e/ou fragmentada.[4]

Somadas a todas essas inquietações, surgem algumas questões que direcionaram a escolha do tema desta pesquisa: “Quais são as políticas públicas criadas para garantir o direito à educação de qualidade desses estudantes?”; “Quais as maiores dificuldades encontradas no processo de implementação dessas políticas públicas nas escolas?”; “O que é preciso fazer para garantir a inclusão

[4] Em algumas passagens do texto utilizamos o termo “necessidades especiais”, por ele ainda estar presente no contexto da legislação vigente referente ao tema.

ISSN:2359-1382 DOI https://doi.org/10.51359/2359-1382.2023.258670

Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde de que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da licença: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

de um aluno com TEA na escola?"; "De que forma os profissionais da educação estão sendo preparados para atender de forma adequada a esses sujeitos?".

Nesse mote, o objetivo da pesquisa que originou esse trabalho foi analisar a legislação de educação inclusiva do Brasil, com ênfase na inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito da escola regular. Tendo em vista o quantitativo de normativas disponível sobre a temática, para o cumprimento do objetivo proposto, utilizou-se como parâmetro a legislação educacional brasileira, a partir de 2008. Ano em que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva foi instituída. Ressalta-se que essa escolha não deslegitima as normativas anteriores a esta data.

Procedimentos metodológicos

A presente pesquisa possui cunho qualitativo de natureza documental. De acordo Mendes (2006, p. 11, apud CÂMARA, 2013, p. 181) a pesquisa qualitativa é aquela que tem por objetivo a "[...] demonstração lógica das relações entre conceitos e fenômenos, com o objetivo de explicar a dinâmica dessas relações em termos intersubjetivos". No que se refere à pesquisa documental, Flores (1994 apud CALADO; FERREIRA, 2004, s/p) considera que:

> os documentos são fontes de dados brutos para o investigador e a sua análise implica um conjunto de transformações, operações e verificações realizadas a partir dos mesmos com a finalidade de se lhes ser atribuído um significado relevante em relação a um problema de investigação.

A execução da pesquisa documental foi feita a partir da proposta de Gil (2002), em que o delineamento possui uma dimensão mais ampla, envolvendo as seguintes etapas: (1) determinação dos objetivos, (2) elaboração do plano de trabalho, (3) identificação das fontes, (4) localização das fontes e obtenção do material, (5) tratamento dos dados e (6) construção lógica e redação do trabalho.

No referente a análise de dados, foi utilizado como método a Análise de Conteúdo com fundamento nas contribuições de Bardin (2011). Foram seguidos os seguintes procedimentos: pré-análise – seleção de amostra documental e leitura flutuante; exploração do material; determinação de unidades de análises e eleição das categorias; e, tratamento dos resultados, inferência e interpretação dos dados coletados.

Com isso, após a definição dos objetivos, na elaboração do plano de trabalho foi identificado o conjunto legislativo educacional que trata dos direitos da pessoa com TEA. Publicado no território brasileiro, voltado para todo o âmbito nacional, como também o especificamente voltado para o plano estadual pernambucano, dentro do período de 2008 a 2019. O ano de 2008 foi tomado como referência,

Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde de que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da licença: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

tendo em vista esse ser o ano de publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Além disso, o ano de 2019 foi o último que, em nossa perspectiva, pode ter dado um viés diferente aos sentidos e propósitos da legislação em educação, tendo em vista ter sido o último ano antes da pandemia de COVID-19.

Para a revisão da literatura, optou-se por realizar um levantamento dos trabalhos científicos publicados nos últimos cinco anos (2015 a 2019), os quais abordassem a temática de inclusão escolar da pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Esses trabalhos serviram para a representação do campo de pesquisa (demonstração da realidade) para construção da Análise de Conteúdo.

Para realizar este procedimento, foram selecionadas duas plataformas de publicação científica. A primeira, o Grupo de Trabalho 15 (GT-15) da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED) – GT que apresenta pesquisas voltadas para Educação Especial. E a Revista de Educação Especial (REE) que hoje no Brasil se constitui como um dos principais periódicos que veicula, especificamente, resultado de estudos no âmbito da Educação Especial. A escolha destas plataformas se deu por ambas serem consideradas as principais fontes de divulgação de pesquisas científicas voltadas para educação especial no Brasil. As buscas, então, foram realizadas por meio de acesso aos sites da ANPED e da REE.

Durante a pesquisa foram identificados (no período de 2008 a 2019) cinco textos (Lei, Portarias e Notas) que incluem os direitos referentes a inclusão escolar da pessoa com TEA. Além das normativas públicas federais, foram pesquisadas também aquelas de caráter estadual, referentes ao estado de Pernambuco. A tabela 1 dispõe os dados coletados de acordo com os critérios apresentados.

Tabela 1- Normativa voltada para a inclusão escolar da pessoa com TEA (2008 a 2019)

POLÍTICA EDUCACIONAL E ANO DE PUBLICAÇÃO	DEFINIÇÃO
Portaria nº 948/2007 do MEC de 07/01/2008.	Institui a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
Lei n° 12.764 de 11/12/2012	Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
Nota Técnica nº 24/2013 do Ministério da Educação	Define o oferecimento do atendimento educacional especializado como total responsabilidade da escola, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor excedente ao da mensalidade escolar para a criança adquirir tal benefício.
	Dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa

ISSN:2359-1382 DOI https://doi.org/10.51359/2359-1382.2023.258670

Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde de que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da licença: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

Lei nº 15.487 de 27/04/2015	com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Lei n° 13.146 de 06/07/2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

Fonte: elaborada pelos autores, com base nas informações disponibilizadas pelos respectivos órgãos legais

A seguir, as tabelas 2 e 3 mostram os resultados dos dados coletados nos principais veículos de comunicação científica em educação no Brasil, que dispõem especificamente sobre Educação Especial. Entre as publicações de 2015 a 2019 no GT 15 da ANPED, foi encontrado apenas 1 trabalho publicado referente à temática da inclusão escolar da pessoa com TEA. Já na REE, dentro deste mesmo período, foram encontradas 13 publicações que abordam o tema. Totalizando o quantitativo de 14 publicações científicas.

Tabela 2 – Trabalhos publicados no âmbito do Grupo de Trabalho em Educação Especial (GT 15), sobre o tema "TEA e inclusão escolar" durante as Reuniões Nacionais da ANPED, ocorridas entre 2015 e 2019.

ANO	TÍTULO E AUTOR
2015	Investigando a qualidade da inclusão de alunos com autismo nos anos iniciais. Cristiane Kubaski (Universidade Federal de Santa Maria) Fabiana Medaneira Pozzobon (Universidade Federal de Santa Maria) Tatiane Pinto Rodrigues (Universidade Federal de Santa Maria)

Fonte: elaborada pelos autores da pesquisa, com base no sítio eletrônico da ANPED

O GT- 15 da ANPED é um grupo de trabalho de referência nacional voltado para publicação de pesquisas científicas sobre Educação Especial. Entre os anos de 2015 e 2019, apenas um trabalho do GT-15 tratou sobre o tema "TEA e inclusão escolar". Sendo a ANPED a maior associação de pesquisadores em Educação do Brasil, a evidência desse dado gerou espanto no contexto das investigações.

Tabela 3 – Artigos publicados na Revista Educação Especial, entre os anos de 2015 e 2019, sobre o tema "TEA e inclusão escolar".

EDIÇÃO	TÍTULO E AUTOR
v. 28, n. 52, maio/ago. **2015**	Familiares de crianças e adolescentes com autismo: percepções do contexto escolar. Martha Morais Minatel, Thelma Simões Matsukura
v. 28, n. 53, set./dez. **2015**	O autista e sua inclusão nas escolas particulares da cidade de Teresina – PI. Brunna Stella da Silva Carvalho, Lilian Ferreira do Nascimento
v. 29, n. 55, maio/ago. **2016**	Da avaliação à intervenção na perturbação do espetro do autismo. Helena Isabel da Silva Reis, Ana Paula da Silva Pereira, Leandro da Silva Almeida
v. 29, n. 56, set./dez. **2016**	A educação do garoto selvagem de Aveyron e a proposta contemporânea de escolarização de alunos com transtorno do espectro autista: possibilidades de leitura.

Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde de que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da licença: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

	Taís Guareschi, Maria Inês Naujorks
v. 30, n. 58, maio/ago. **2017**	A Inclusão de Estudantes com Autismo na Rede Municipal de Ensino de Maceió. Daniela Mendonça Ribeiro, Nínive Rodrigues Cavalcanti de Melo, Ana Carolina Sella
v. 30, n. 58, maio/ago. **2017**	Rejeição e vitimização por pares em crianças com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista. Deisy Ribas Emerich, Felipe Alckmin-Carvalho, Márcia Helena Silva Melo
v. 30, n. 59, set./dez. **2017**	Transtornos do espectro do autismo e educação inclusiva: análise de atitudes sociais de professores e alunos frente à inclusão. Maria Cláudia Brito
v. 31, n. 63, out/dez. **2018**	Diretrizes para a elaboração do PEI como instrumento de avaliação para educando com autismo: um estudo interventivo. Débora Mara Pereira, Débora Regina de Paula Nunes
v. 31, n. 61, abr./jun. **2018**	Intervenção junto a indivíduos com transtorno do espectro do autismo: a percepção do profissional. Aila Narene Dahwache Criado Rocha, Nadine Aparecida Nogueira Capobianco, Luana Borges Brito, Andréa Rizzo dos Santos
v. 31, n. 61, abr./jun. **2018**	O transtorno do espectro autista em tempos de inclusão escolar: o foco nos profissionais de educação. Marily Oliveira Barbosa
v. 31, n. 62, jul./set. **2018**	A criança com autismo na brinquedoteca: percursos de interação e linguagem. Ivone Martins Oliveira, Sonia Lopes Victor
v. 31, n. 61, abr./jun. **2018**	Atitudes e práticas pedagógicas de inclusão para o aluno com autismo. Karla Tomaz Faria, Maria Cristina Trigueiro Veloz Teixeira, Luiz Renato Rodrigues Carreiro, Victor Amoroso, Cristiane Silvestre de Paula
v. 32, **2019** – PUBLICAÇÃO CONTÍNUA	Oficinas sobre transtorno do espectro autista para pais, cuidadores e profissionais: análise de uma experiência. Leylanne Martins Ribeiro-de-Souza, Máyra Laís de Carvalho Gomes, Jéssica de Assis Silva, Larissa Helena Zani Santos-Carvalho, Maria Carolina Corrêa Martone, João dos Santos Carmo

Fonte: elaborada pelos autores, com base no sítio eletrônico da REE.

Por sua vez, o levantamento de trabalhos publicados na REE no mesmo período de 2015 a 2019 – apresentou um maior índice de publicações com o tema TEA e inclusão escolar, com o total de 13 pesquisas publicadas.

De forma geral, os trabalhos publicados na REE trazem resultados que apresentam as principais dificuldades no processo de inclusão escolar da pessoa com TEA. As realidades apresentadas, seja em pesquisas de campo ou bibliográficas, veiculam conclusões semelhantes, quais sejam: necessidade de melhoria no investimento em recursos materiais e humanos; criação de técnicas baseadas na realidade contextual, para melhor inclusão dos estudantes com TEA; e, elaboração de respostas educacionais condizentes com potenciais de tais estudantes, no âmbito da escola pública.

Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde de que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da licença: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

Análises

Os dados obtidos na pesquisa foram analisados sob a vertente da Análise de Conteúdo. Bardin (2011) argumenta que este tipo de análise tem por objetivo descobrir os núcleos de sentido que compõem a comunicação entre pesquisador e sujeito da pesquisa, cuja presença ou frequência de aparição das respostas pode significar alguma coisa para o objeto analítico escolhido.

A partir de uma exploração mais aprofundada dos documentos, deu-se início ao processo de codificação dos dados, o qual se resumiu a escolha de unidades de registro. Neste momento, foi selecionado um tema como critério de classificação e agregação – em nosso caso, inclusão escolar da pessoa com TEA –, o qual conduziu à escolha das categorias para esta análise. A partir do tema, foi possível identificar, nos textos das leis, alguns elementos fundamentais para garantia do direito da inclusão escolar da pessoa com TEA.

Com isso, foram definidas as categorias da investigação mais aprofundada dos documentos. E assim, os elementos da fundamentação teórica da pesquisa conduziram para a escolha das três categorias para análise de conteúdo, sempre tendo como matriz de referência o fato de ser um estudo acerca da legislação educacional. As três categorias foram: (1) o direito à matrícula e à inclusão escolar; (2) a adaptação curricular e a capacitação dos professores; e, (3) a importância do acompanhamento educacional especializado. A escolha de tais categorias foi condicionada por entendermos que, em todas as leis estudadas, as três gravitam como elementos fundamentais na garantia do direito à educação da pessoa com TEA.

A legislação educacional brasileira: contribuições para inclusão escolar da pessoa com TEA

- Categoria 1: O direito à matrícula e à inclusão escolar

De acordo com Art. 7º da Lei Berenice Piana, é assegurado o direito da criança com TEA à matrícula na escola, podendo acarretar multa à instituição que impeça o aluno de ser matriculado.

> Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.
>
> § 1º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo. (BRASIL, 2012, s/p.)

ISSN:2359-1382 DOI http://doi.org/10.51359/2359-1382.2023.258670

Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde de que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da licença: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

No estado de Pernambuco, no ano de 2015, foi instaurada a Lei nº 15.487, que regulamenta sobre a proteção e os direitos da pessoa com TEA no referido território. Dentre as providências trazidas por esta lei, existem os complementos referentes à matrícula dos alunos com TEA na rede privada de ensino. Para isso, define que as instituições de ensino dessa rede deverão apresentar projeto de inclusão dos estudantes com necessidades especiais, disponibilizando de recursos pedagógicos e número de vagas para eles, proporcional ao total de vagas da escola. Caso ocorra o descumprimento desta norma a escola poderá vir a ser punida com a suspensão parcial ou total das atividades e, em alguns casos, com a cassação da autorização para o seu funcionamento.

Desta forma, fica claro nos textos das normativas que é direito da pessoa com TEA o acesso à educação inclusiva em espaços de ensino regular. Para Hoher e Bosa (2009 apud KUBASKI; POZZOBON; RODRIGUES, 2015), um dos maiores benefícios que uma educação inclusiva pode trazer as crianças com TEA está nas diversas possibilidades que o ambiente escolar oferece ao desenvolvimento de suas competências sociais. A escola é, portanto, um dos melhores espaços capazes de proporcionar a interação do estudante com TEA com seus pares.

Neste contexto, Carvalho e Nascimento (2015) defendem que a inclusão de crianças autistas em escolas de ensino regular é importante também para aqueles que não estão no espectro. Dessa forma, aquelas irão viabilizar aos colegas e aos profissionais do ambiente o aprendizado com as diferenças.

No entanto, é importante ressaltar que, apesar da legislação garantir o direito da pessoa com autismo o acesso à escola regular, mesmo havendo a matrícula, não há certeza de que haverá uma inclusão de fato. Isto é, não há garantias que assegurem se esse estudante será incluído ou excluído dos processos de desenvolvimento da aprendizagem. Tal fato porque a inclusão está além do acesso do indivíduo ao ambiente escolar, uma vez que apenas se torna efetiva quando da permanência e da efetivação das possibilidades de aprendizagem referente aos conhecimentos pedagógicos (BARBOSA, 2018).

A nota técnica nº 24 do MEC traz contribuições ainda mais específicas que complementam as exigências legais garantidas para a inclusão escolar da pessoa com TEA. São elas:

> Superação do foco de trabalho nas estereotipias e reações negativas do estudante no contexto escolar, para possibilitar a construção de processos de significação da experiência escolar;
>
> Mediação pedagógica nos processos de aquisição de competências, por meio da antecipação da organização das atividades de recreação, alimentação e outras, inerentes ao cotidiano escolar;
>
> Organização de todas as atividades escolares de forma compartilhada com os demais estudantes, evitando o estabelecimento de rituais inadequados, tais como: horário

Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde de que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da licença: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

> reduzido, alimentação em horário diferenciado, aula em espaços separados;
> Reconhecimento da escola como um espaço de aprendizagem que proporciona a conquista da autonomia e estimula o desenvolvimento das relações sociais[...];
> Adoção de parâmetros individualizados e flexíveis de avaliação pedagógica, valorizando os pequenos progressos de cada estudante em relação a si mesmo e ao grupo em que está inserido; [...]. (MEC, 2013, s/p.).

Portanto, observa-se que nos escritos da nota, a garantia da inclusão escolar está diretamente ligada a forma como as pessoas envolvidas no ambiente educacional percebem e atuam frente as necessidades do estudante com TEA. Fica explicita a importância de enxergar o sujeito para além do TEA. Esse destaque fica claro especialmente no trecho "Superação do foco de trabalho nas estereotipias e reações negativas do estudante no contexto escola".

Minatel e Matsukura (2015) e Santos (2021) afirmam que a inclusão escolar do autista e de outras crianças, de modo geral, exige modificações que vão além das estratégias de adaptação curricular. Ela exige mudança de pensamento, de hábitos e cultura, que envolva todo corpo escolar – professores, funcionários, diretores, coordenadores, alunos e suas famílias e a sociedade de um modo geral. Ratificam, pois, os autores: a inclusão é um processo que vai além dos limites da escola, ela não nasce nesse espaço e tão pouco pertence somente a ele.

- Categoria 2: A adaptação curricular e a capacitação dos professores

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, trata dos direitos da pessoa com deficiência em âmbito escolar. Notadamente, aborda a questão do atendimento escolar adequado as necessidades de tais sujeitos. É importante ressaltar que, na referida Lei, o termo TEA não é utilizado, tendo em vista que em seu ano de publicação a nomenclatura vigente para os casos autísticos e outros similares era "Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD)".

> Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:
> I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
> [...]
> III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; [...]. (BRASIL, 1996, s/p.).

Desta forma, encontramos na LDB dois elementos fundamentais para a garantia da inclusão dos

Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde de que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da licença: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL
ISSN -2359-1382
UFPE CE dPGE Departamento de Políticas e Gestão Educacional

estudantes com TEA: a adaptação curricular e a capacitação dos professores. No que se refere ànecessidade de adaptação curricular, Khoury et al (2014) afirma que estudos comprovam que o estudante com TEA não aprende pelos métodos ditos "tradicionais". Ele necessita de estratégias específicas e diferenciadas de intervenção de ensino, já que não consegue manter a atenção, responder a instruções complexas, nem focar em diferentes tipos de estímulos simultâneos (por exemplo, visual e auditivo).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva acrescenta elementos fundamentais para a inclusão da pessoa com TEA. A medida garante o direito ao atendimento educacional especializado, a capacitação de professores, a participação da família e da comunidade e a implementação das políticas públicas nos espaços escolares.

> Atendimento educacional especializado; Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino; Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; Participação da família e da comunidade; [...] implementação das políticas públicas.
> Os sistemas de ensino devem organizar as condições de acesso aos espaços, aos recursos pedagógicos e à comunicação que favoreçam a promoção da aprendizagem e a valorização das diferenças, de forma a atender as necessidades educacionais de todos os estudantes (BRASIL, 2008).

De acordo com os textos citados acima, as escolas devem oferecer condições e recursos que promovam a aprendizagem, atendendo as necessidades educacionais de todos os estudantes. Guareschi e Naujorksem (2016) acreditam que as estratégias para ensinar os alunos com TEA não estão previstas em métodos fechados, completos. Essas experiências podem servir de inspiração, mas não devem ser automaticamente replicadas, pois cada encontro será único. Nesse sentido, Ribeiro e Melo Sella (2017) destacam que é importante que as intervenções educacionais sejam planejadas de forma individualizada, a fim de promover a aprendizagem das crianças com TEA, tendo em vista que cada caso apresenta necessidades específicas.

Ainda nesse contexto, Glat e Nogueira (2003) alertam que são muitos os desafios para que as leis de inclusão se concretizem na prática, estabelecendo assim a garantia de uma educação inclusiva nas escolas. Dentre esses desafios, está a falta de preparo de profissionais para a atuação com alunos com necessidades específicas na sala de aula regular. Conforme a LDB, em seu artigo 59, inciso III, a preparação e capacitação dos profissionais de educação é um pré-requisito para o estabelecimento da inclusão. A Lei define que os sistemas de ensino devem assegurar a especialização adequada para os professores do atendimento especializado, bem como para os professores do ensino regular, que deverão estar capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

De acordo com Guareschi e Naujorksem (2016), estudos realizados na área de educação especial revelam que há um déficit na formação específica dos professores para o ensino de estudantes com TEA

ISSN:2359-1382 DOI http://doi.org/10.51359/2359-1382.2023.258670

Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde de que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da licença: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL
ISSN -2359-1382
UFPE CE dPGE Departamento de Políticas e Gestão Educacional

e, os reflexos deste déficit resultam em uma quase ausência de planejamento, adaptações e avaliações adequadas. Em geral, a formação desses profissionais, quando existe, resume-se à participação em palestras e cursos de curta duração, que não costumam resultar em uma aprendizagem efetiva. Apesar dos elementos acima citados serem extremamente relevantes para o processo de inclusão da pessoa com TEA, as condições materiais da realidade vivida pela maior parte dos educadores os impossibilita de alcançar os objetivos inclusivos.

Conforme pesquisa realizada por Barbosa (2018), um dos principais fatores que geram barreiras na inclusão dos alunos com autismo é falta de tempo a ser dedicado pelo professor a esse estudante. No entanto, não dá para atribuir a culpa aos profissionais que, por sua vez, são submetidos a um sistema educacional e econômico mais amplo. Responsável por dificultar a implementação de parcerias e planejamento em conjunto para com o estudante. Muitas vezes, não há um momento disponível para o planejamento (SANTOS, 2021).

- Categoria 3: A importância do acompanhamento educacional especializado[5]

Além dos elementos já apresentados, a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/12), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, trouxe inúmeras outras conquistas para os que têm o transtorno. Dentre elas, o direito ao acompanhamento especializado, em que, conforme o seu Art. 3°, em casos de comprovada necessidade, a pessoa com TEA, incluída nas classes comuns do ensino regular, terá direito a acompanhante especializado.

Esse é, portanto, mais um direito instituído por lei, que visa equiparar as oportunidades educacionais desses sujeitos. No entanto, não se pode afirmar que o mesmo esteja sendo exercido em prática nas escolas brasileiras. Vejamos o que afirma Cunha (2014, p. 55) a respeito da importância do acompanhante educacional especializado:

> Enquanto o aluno com autismo não adquire a autonomia necessária, é importante que ele permaneça sob o auxílio de um profissional capacitado ou um psicopedagogo para que dê suporte ao professor em sala de aula. Na escola inclusiva, é demasiadamente difícil para um único educador atender a uma classe inteira com diferentes níveis educacionais e, ainda, propiciar uma educação inclusiva adequada. Tudo o que for construído no ambiente escolar deverá possuir o gene da qualidade.

[5] Cabe deixar nítido que o "acompanhamento" sobre o qual tratamos aqui é diferente de "Atendimento Educacional Especializado (AEE)".

ISSN:2359-1382 DOI http://doi.org/10.51359/2359-1382.2023.258670

Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde de que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da licença: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

Segundo Khoury et al (2014), o acompanhamento educacional especializado é de extrema importância para as crianças com TEA, tendo em vista que elas apresentam necessidades educacionais especiais devido as suas condições clínicas, comportamentais, cognitivas e de linguagem. Tudo isso requer a realização de adaptações curriculares e de estratégias de manejo comportamental adequadas para garantia do seu pleno desenvolvimento no ambiente escolar.

Todavia, sobre o acompanhamento educacional especializado, a normativa não deixa clara qual a especificidade exigida a respeito da formação deste profissional. Pelo fato de essa informação ficar vaga, esse texto legal termina possibilitando que este papel seja exercido por sujeitos, muitas vezes, despreparados. Ressalta-se que o acompanhamento sobre o qual aqui tratamos é aquele realizado em todas as atividades de vida diária escolar do aprendente com TEA.

A Lei nº 12.764/12, em seu Art. 2°, assegura o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados para o atendimento às pessoas com TEA. Assim sendo, para Antunes, Marin e Glat (2013), é de se questionar se os acompanhantes que atuam na área possuem realmente especialização adequada para essa função. Pois, cabe a esses profissionais ter a competência necessária para desenvolver práticas pedagógicas específicas, já que irão atuar com alunos que apresentam diferentes condições de desenvolvimento e aprendizagem, e ainda, servir como suporte através de um trabalho de parceria com o professor da turma regular em que seu aluno está inserido.

É importante ressaltar, que o oferecimento do acompanhamento educacional especializado é de total responsabilidade da escola. E, tal acompanhante pode ser auxiliado pelo profissional do Atendimento Educacional Especializado (AEE), que, conforme a Resolução 4/2009 do Conselho Nacional de Educação, deve ter formação específica em nível de Pós-graduação, para auxiliar nos processos inclusivos no âmbito da escola.

Considerações Finais

Diante dos documentos legislativos analisados nesta pesquisa, é possível observar os avanços conquistados em favor das pessoas com TEA. No entanto, ainda há muito a ser feito para que todos esses direitos sejam plenamente usufruídos por aqueles que são abrangidos por eles, especialmente no campo da Educação. Para isso, será necessário um trabalho de ampla conscientização da sociedade como um todo.

As políticas educacionais, surgidas a partir do arcabouço legal, por sua vez, são responsáveis

Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde de que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da licença: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

pela ampliação de possibilidades para que os sujeitos com TEA e suas famílias sejam beneficiados segundo seus direitos. Neste sentido, tem-se por objetivo a construção de um contexto educacional baseado em ambientes não-excludentes, que aumentem as oportunidades de interação social, por meio de aceitação e respeito aos sujeitos com deficiência.

A pesquisa evidenciou a realidade da escola atual, a qual é marcada pelo despreparo dos profissionais, a falta de conhecimento sobre o transtorno, bem como a existência de diversas barreiras que impossibilitam a efetivação da lei no contexto da prática. Acrescenta-se que fatores sociais e econômicos exigem que o profissional de educação assuma uma carga horária exaustiva, repleta de cobranças e atribuições que inviabilizam a existência de tempo e recursos para se especializarem na área educacional inclusiva. Somado a esse contexto, o sistema educacional não oferece as condições necessárias para a transformação de suas práticas pedagógicas.

Ao final, o que se projeta como necessário para o futuro da educação inclusiva no Brasil, são três aspectos. Primeiro, a revisão sistematizada e atualizada do conjunto legislativo que trata da matéria, por parte dos que estão no chã da escola, em diálogo com os Três Poderes da República. Segundo, a relação da Educação Básica com as universidades, uma vez que são dessas instituições de onde emanam os instrumentos científicos para o entendimento das práticas educacionais, da mesma forma que os grupos de pesquisa para a criação de novas metodologias em educação inclusiva. E, terceiro, o entendimento contextualizado de cada realidade escolar, sem prescindir as práticas exitosas executadas, principalmente pelos profissionais da Educação Básica, pois apenas dessa maneira o debate será favorecido.

Referências

ANTUNES, Katiuscia C. Vargas; MARIN, Márcia; GLAT, Rosana. Formação de professores para atuar no Atendimento Educacional Especializado com alunos com Deficiência Intelectual: competências e atribuições. *In*: MILANEZ, Simone Ghedini Costa; OLIVEIRA, Anna Augusta Sampaio de; MISQUIATTI, Andréa Regina Nunes. **Atendimento educacional especializado para alunos com deficiência intelectual e transtornos globais do desenvolvimento**. São Paulo: Cultura Acadêmica; Marília: Oficina Universitária, 2013. p. 83-100.

BARBOSA, Marily Oliveira. O transtorno do espectro autista em tempos de inclusão escolar: o foco nos profissionais de educação**. Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 31, n. 62, p. 299-310, jul./set. 2018.

Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde de que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da licença: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 4. ed. Lisboa: edições 70, 2011.

BRASIL. CASA CIVIL. Presidência da República. Subchefia Para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Lei Berenice Piana.** Brasília DF: Presidência da República, 2012. 3 p. Disponível em: http://db.tt/LrHA3T4g. Acesso em: 27 dez. 2012.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 2 out. 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Presidência da República, 2015.

BRASIL. **Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015.** Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=4391 HYPERLINK "http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=4391&tipo=TEXTOATUALIZADO" HYPERLINK "http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=4391 HYPERLINK "http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=4391&tipo=TEXTOATUALIZADO"& HYPERLINK . Acesso em: 3 out. 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECADI. DPEE. **Nota Técnica nº 24. Orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012**. Brasília: MEC, 2013.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. **Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: Ministério da Educação, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 20 maio 2023.

BRITO, Maria Cláudia. Transtornos do espectro do autismo e educação inclusiva: análise de atitudes sociais de professores e alunos frente à inclusão. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 30, n. 59, p. 657-688, set./dez. 2017.

CALADO, Sílvia dos Santos; FERREIRA, Sílvia Cristina dos Reis. **Análise de documentos**: método de recolha e análise de dados. Lisboa: Ed. DEFCUL, 2044/2005.

CÂMARA, Rosana Hoffman. Análise de conteúdo: da teoria à prática em pesquisas sociais aplicadas às organizações. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 179-191, jul./dez. 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/gerais/v6n2/v6n2a03.pdf. Acesso em: 22 maio 2023.

CARVALHO, Brunna S. da Silva; NASCIMENTO, Lilian Ferreira. O autista e sua inclusão nas escolas particulares da cidade de Teresina – PI. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 28, n. 53, p.677-690, set./dez. 2015

Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde de que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da licença: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

CUNHA, Eugênio. **Autismo e Inclusão**: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família. Rio de Janeiro: Wak, 2014.

EMERICH, Deisy Ribas; ALCKMIN-CARVALHO, Felipe; MELO, Márcia Helena Silva. Rejeição e vitimização por pares em crianças com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 30, n. 58, p. 389-404, maio/ago. 2017.

FARIA, Karla Tomaz; et al. Atitudes e práticas pedagógicas de inclusão para o aluno com autismo. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 31, n. 61, p. 353-370, abr./jun. 2018.

GLAT, Rosana; NOGUEIRA Mário Lucio de Lima. Políticas educacionais e a formação de professores para educação inclusiva no Brasil. **Comunicações**: Caderno de programa de pós-graduação em educação em Educação, Piracicaba, ano 10, n. 1, jun. 2003.

GLAT, Rosana; PLETSCH, Márcia Denise. O papel da Universidade no contexto da política de Educação Inclusiva: reflexões sobre a formação de recursos humanos e a produção de conhecimento. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 23, n. 38, p. 345-356, set./dez. 2010.

GUARESCHI, Taís; NAUJORKS, Maria Inês. A educação do garoto selvagem de Aveyron e a proposta contemporânea de escolarização de alunos com transtorno do espectro autista: possibilidades de leitura. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 29, n. 56, p. 609-620, set./dez. 2016.

KHOURY, Laís Pereira; et al. **Manejo comportamental de crianças com Transtornos do Espectro do Autismo em condição de inclusão escolar**: guia de orientação a professores. São Paulo: Memnon, 2014.

KUBASKI, Cristiane; POZZOBON, Fabiana Medaneira; RODRIGUES, Tatiane Pinto. Investigando a qualidade da inclusão de alunos com autismo nos anos iniciais. In: REUNIÃO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO, 37., 2015, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), 2015. UFSM, 2015.

MINATEL, Martha Morais; MATSUKURA, Thelma Simões. Familiares de crianças e adolescentes com autismo: percepções do contexto escolar. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 28, n. 52, p. 429-442, maio/ago. 2015.

OLIVEIRA, Ivone Martins; VICTOR, Sonia Lopes. A criança com autismo na brinquedoteca: percursos de interação e linguagem. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 31, n. 61, p. 651-664, abr./jun. 2018.

PEREIRA, Débora Mara; NUNES, Débora Regina de Paula. Diretrizes para a elaboração do PEI como instrumento de avaliação para educando com autismo: um estudo interventivo. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 31, n. 63, p. 939-960, out/dez. 2018

REIS, Helena Isabel da Silva; PEREIRA, Ana Paula da Silva; ALMEIDA Leandro da Silva. Da avaliação à intervenção na perturbação do espetro do autismo. **Revista Educação Especial**, Santa Maria,

Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde de que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da licença: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

v. 29, n. 55, p. 269-280, maio/ago. 2016.

RIBEIRO-DE-SOUZA, Leylanne Martins; et al. Oficinas sobre transtorno do espectro autista para pais, cuidadores e profissionais: análise de uma experiência. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 32, p. 1-19, 2019.

ROCHA, Aila Narene Dahwache Criado; et al. Intervenção junto a indivíduos com transtorno do espectro do autismo: a percepção do profissional. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 31, n. 61, p. 417-430, abr./jun. 2018.

SANTOS, Thiago Rodrigo Fernandes da Silva. A democratização da escola e a perspectiva da educação inclusiva: dilemas de nosso tempo. **Cadernos de Estudos e Pesquisa na Educação Básica**, Recife, v. 7, p. 1-15, 2021. Disponível em: https://periodicos.ufpe.br/revistas/cadernoscap/article/view/251650/40167. Acesso em: 20 maio 2023.

SILVA, Micheline; MULICK, James A. Diagnosticando o transtorno autista: aspectos fundamentais e considerações práticas. **Psicologia**: Ciência e Profissão, v. 29, n. 1, p. 116-131, 2009.

ZORZETTO, Ricardo**.** O cérebro no autismo. **Revista Pesquisa FAPESP**, São Paulo, Ed. 184, 2011. Disponível em: http://revistapesquisa.fapesp.br/2011/06/16/o-c%C3%A9rebro-no-autismo. Acesso em: 13 abr. 2019.

Enviado em: 22/05/2023
Aceito em: 22/12/2023

Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde de que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da licença: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/